



DESPACHO N.º128/2020

Medidas preventivas e excecionais – COVID-19

Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem, Presidente da Câmara Municipal de Monforte, no uso das competências que estão conferidas por lei e no seguimento do Decreto nº 9/2020, de 21 de novembro que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, **vem estabelecer as seguintes medidas**, temporárias e excecionais, que vigorarão **de 24 de novembro até 8 de dezembro de 2020**, data em que a sua eventual renovação será avaliada:

Medidas de eficácia externa:

- **Suspensão de qualquer** atividade lúdica, cultural e desportiva de organização municipal ou que careçam de licenciamento municipal, exceto as previstas no artº 39 do Decreto nº 9/2020;
- As atividades da Universidade Sénior mantêm-se canceladas.
- Encerramento dos seguintes espaços ao público:** CIT, Igreja da Madalena, Piscinas, Sala Polivalente, Centro de Convívio, Ginásio Municipal e Centro de Reprodução do Rafeiro do Alentejo;
- Atendimento ao público** nos seguintes serviços:
 - Tesouraria; Serviço administrativo, taxas, licenças, arquivo, expediente geral e atendimento ao cidadão (Secretaria); Serviço de águas, esgotos e saneamento; Serviço de urbanismo e obras; Serviço de Ação Social (mediante marcação prévia) nos **respetivos horários de funcionamento** conforme afixado no local;

- Funcionamento de Serviços nos seguintes espaços culturais:

→ Biblioteca – serviço de empréstimo, acesso às salas de leitura e consulta local, cujas regras estarão definidas nos sites do Município e Biblioteca Municipal no **horário das 9H às 16H, de 2ª a 6ª feira;**

→ Posto de Turismo – atendimento e receção, no **horário normal;**

→ Ruínas de Torre de Palma – receção de visitantes e cobrança de bilhetes para visitas autónomas, no horário das **9H às 16H, de 3ª feira a sábado;**

- Funcionamento dos espaços desportivos:

→ Court de ténis, de acordo com a disponibilidade do espaço e por **marcação prévia** pelo telefone 245578060, **não sendo permitida a utilização de balneários.**

→ Pavilhão Municipal, de acordo com o despacho nº 87/2020, de 2 de setembro e deliberação nº196 da Câmara Municipal, de 19 de agosto.

(Em todos os locais onde é efetuado atendimento e prestados os serviços enunciados estão afixadas as regras de segurança a cumprir, no interesse e salvaguarda do utilizador e dos funcionários, com todas as precauções e no seguimento das orientações da Direção Geral de Saúde).

- **As deslocações** de grupos em transportes do Município para fora do Concelho são excecionais e avaliadas caso a caso pela Câmara Municipal, em função dos fundamentos da necessidade do pedido apresentado, estando na base da decisão as consequências do indeferimento e exigindo-se sempre o cumprimento rigoroso das regras da DGS.

- **Acrescem as estas medidas** de eficácia externa as determinações dos despachos, em vigor, de 3 de abril de 2020, relativo ao mercado municipal

e de 21 de abril de 2020, relativo às medidas de apoio aos munícipes e empresas, com a exceção da medida enunciada no ponto 2 – Alargamento do prazo de pagamento de faturas de água, que caducou a 30 de junho de 2020.

Medidas de eficácia interna:

- Considerando a imposição legal de **teletrabalho obrigatório** para os municípios classificados de risco elevado, como é o caso do Município de Monforte, **e para que todos os Serviços sejam assegurados**, determina-se o seguinte:

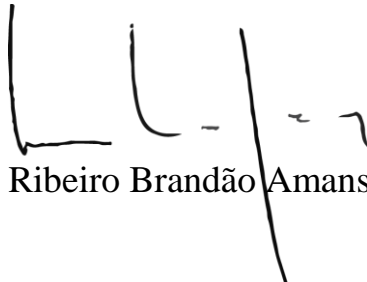
- sempre que as funções em causa o permitam, o funcionário irá permanecer em teletrabalho;

- sempre que o serviço exigir a presença do funcionário, e for possível, de entre os vários funcionários que desempenham a mesma função, serão adotadas escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local de trabalho habitual;

- sempre que a função não o permita, o trabalhador prestará o trabalho no local de trabalho habitual.

Paços do Município de Monforte, a 23 de novembro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA



Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem